Sindromed - RJ

INFORMATIVO MENSAL

MARÇO/2023

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Receita Federal regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160.....1

Novo portal da previdência social está no ar! 1

Prazo de entrega da RAIS 2022.....2

Receita Federal lança programa de autorregularização para contribuintes em procedimento fiscal.....5

INSS cria o serviço de cálculo de GPS da diferença de valor devido pelos segurados facultativo, contribuinte individual e segurado especial que contribui facultativamente.....5

RESOLUÇÕES CMED/ RE – ANVISA

RESOLUÇÃO RE Nº 656, DE 1° DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....2

RESOLUÇÃO-RE Nº 657, DE 02 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....4

RESOLUÇÃO RE Nº 723, DE 3 DE MARÇO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....6

RESOLUÇÃO RE Nº 735, DE 7 DE MARÇO DE 2023– Adotar as medidas cautelares constantes no Anexo.....7

RESOLUÇÃO RE Nº 737, DE 7 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....8

RESOLUÇÃO-RE Nº 794, DE 9 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....8

RESOLUÇÃO-RE Nº 795, DE 9 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....9

RESOLUÇÃO-RE Nº 796, DE 9 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....10

RESOLUÇÃO-RE Nº 812, DE 10 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....10

RESOLUÇÃO-RE Nº 849, DE 16 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....11

RESOLUÇÃO-RE Nº 848, DE 16 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....13

RESOLUÇÃO-RE Nº 941, DE 22 DE MARÇO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....14

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.049, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....15

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2023

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Receita Federal regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160

Ela poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC.

A Receita Federal publicou Instrução Normativa RFB nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023, para regulamentar a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, mediante confissão e pagamento do valor integral dos tributos devidos sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço https://gov.br/receitafederal, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado ou declaração de importação registrada até 12 de janeiro de 2023 (data da Medida Provisória), **exceto débitos** apurados no âmbito do Simples Nacional.

A Instrução Normativa RFB nº 2.135, de 28 de fevereiro, alterou a IN RFB nº 2.130, para abranger os tributos incidentes na importação. O disposto na IN RFB nº 2.135, de 2023, não se aplica às penalidades que não resultaram em falta de recolhimento de tributo incidente na importação, inclusive decorrente de infração sujeita a pena de perdimento.

Para as fiscalizações ou para as declarações de importação na hipótese prevista no § 2º do art. 570 do Decreto nº 6.759, de 2009, observado o disposto no §2 do art. 4-A da IN RFB nº 2.130, o importador, após a abertura do processo digital referido no art. 3º da IN RFB nº 2.130, deverá retificar as respectivas declarações de importação e recolher os tributos devidos.

Nesse caso, a confissão e o respectivo pagamento dos débitos objeto de autorregularização deverão ser realizados até o dia 30 de abril de 2023 para as fiscalizações, exceto para as declarações de importação na hipótese prevista no § 2º do art. 570 do Decreto nº 6.759, de 2009, para as quais a confissão e o respectivo pagamento devem ocorrer previamente ao desembaraço aduaneiro.

Fonte: *Receita Federal*

Novo portal da previdência social está no ar!

O Ministério da Previdência Social lança, nesta segunda-feira (13), o novo portal da Previdência Social. Os internautas têm acesso a informações atualizadas do órgão e podem conferir as agendas das autoridades. O site disponibiliza dados e grandes números das principais áreas do Ministério: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regimes Próprios de Estados e Municípios e Regime de Previdência Complementar.

A nova página também organiza temas de relevância para os cidadãos como informações sobre Acordos Internacionais de Previdência, balanços da Força-Tarefa Previdenciária, estatísticas, estudos, artigos e calendários de reuniões dos órgãos colegiados que compõem a pasta. Além disso, disponibiliza no centro da página inicial as últimas notícias relacionadas a políticas e serviços de Previdência.

O cidadão também poderá acessar os canais de atendimento e a Ouvidoria da Previdência Social no novo portal. Confira abaixo os contatos e novos endereços das redes oficiais do Ministério da Previdência Social.

Fonte: GOV.BR/TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Prazo de entrega da RAIS 2022

Informamos que as declarações da RAIS, ano-base 2022 e anos-anteriores (extemporâneas), serão recepcionadas a partir do dia 09/03/2023 a 06/04/2023 (prazo legal, sem incidência de multa para o ano-base 2022), conforme Manual de Orientação da RAIS.

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

Fonte: *RAIS.GOV.BR*

RESOLUÇÕES RE – ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 656, DE 1° DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: HERDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 09.229.396/0001-18

Produto - (Lote): POMADA TWISTER RIO(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0187210/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: ASHER INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 30.418.144/0001-23

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA MATTE DRY BLACK WHITE(TODOS);POMADA NUVEM FOR MEN HOFFEN(TODOS);POMADA TEIA FOR MEN HOFFEN(TODOS);POMADA COLA FOR MEN HOFFEN(TODOS);POMADA MATTE FOR MEN HOFFEN(TODOS); POMADA ULTRA HOFFEN FOR MEN(TODOS);POMADA MODELADORA RESSONANTE COLA WHITE MEN STYLE BLACK WHITE(TODOS);POMADA MODELADORA RESSONANTE ULTRA BLACK BLACK WHITE(TODOS);POMADA MODELADORA MATTE TEIA BLACK WHITE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0193732/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

3. Empresa: DNA COSMETICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 27.661.501/0001-75

Produto - (Lote): POMADA MATTE CREAM - ERVEN COSMETICS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0187222/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

4. Empresa: APIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA. - CNPJ: 07.286.308/0001-94

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA MATTE ACETINADO FOR MEN(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0183642/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto(s) cosmético(s) com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 657, DE 02 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20

Produto - Apresentação (Lote): DECA-DURABOLIN (Lotes: 14526); DURATESTON (Lotes: 54621; 53897; 25355);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0188125/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda - CNPJ 02.433.631/0001-20, empresa detentora do registro dos medicamentos DuratestonÒe Deca-DurabolinÒ, informando que identificou no mercado lotes falsificados de DuratestonÒ(nº 54621, 53897 e 25355) e de Deca-DurabolinÒ(nº 14526) comercializado sob titularidade da Schering-Plough. A Aspen ainda ressaltou que quaisquer outros lotes dos medicamentos DuratestonÒe Deca-DurabolinÒcomercializado sob titularidade da Schering-Plough são falsos, tendo em vista que em 2017 foram publicados os cancelamentos dos registros dos mesmos em nome da Schering-Plough, sendo que atualmente tais medicamentos são de titularidade da Aspen. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

2. Empresa: G&G Promoções Negócios Digitais LTDA - CNPJ: 48.412.690/0001-12

Produto - Apresentação (Lote): QUIETUM PRO (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0195038/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação do anúncio de venda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976.
As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa desconhecida, da marca RealNutre, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

3. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92

Produto - Apresentação (Lote): ATRACE - (37,5 + 325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20 (Lote: 818697); HISBILA - 20 MG COM CT BL AL AL X
15 (Lote: 818697);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0175596/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de troca de embalagem secundária. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

.....

4. Empresa: FARMÁCIA S J DO JABOUR LTDA - ME - CNPJ: 02.648.081/0001-66

Produto - Apresentação (Lote): PREPARAÇÕES MAGISTRAIS (N/A);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0175593/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Propaganda

Motivação: Comprovação da divulgação e anúncio de venda de preparação magistral padronizada/não individualizada e sem a devida prescrição por profissional competente por meio do endereço eletrônico https://www.farmacam.com.br/, em desacordo com o item 5.14 da RDC

67/2007 e com a definição de preparação magistral dada pelo item 4 do ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO QUE INSTITUI AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO EM FARMÁCIAS (BPMF) da RDC 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada da no art. 7º da Lei 6.360/1976.

.....

5. Empresa: LABOR QUIMICA ALQUIMIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 38.827.425/0001-41

Produto - Apresentação (Lote): ANSINEURAN (TODOS); KIDS HIPERATIVIDADE (TODOS); KIDS CHORO E SONO (TODOS); KIDS ANSIEDADE (TODOS); SONO (TODOS); REDUÇÃO DE PESO (TODOS); PÂNICO (TODOS); PARAR DE FUMAR (TODOS); ESTÍMULO DA LIBIDO (TODOS); DEPRESSÃO (TODOS); ANSIEDADE (TODOS); CALORES E MENOPAUSA (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0180265/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e/ou anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida e que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa, da marca [KIDS HIPERATIVIDADE, KIDS CHORO E SONO, KIDS ANSIEDADE, SONO, REDUÇÃO DE PESO, PÂNICO, PARAR DE FUMAR, ESTÍMULO DA LIBIDO, DEPRESSÃO, ANSIEDADE, CALORES E MENOPAUSA, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 723, DE 3 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VIGOR MED FARMACIA E DROGARIA LTDA-ME - CNPJ: 20.594.781/0001-05

Produto - Apresentação (Lote): HUMIRA (Lotes: 1146607 e 1153971);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0206053/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação de comercialização e distribuição dos lotes 1146607 e 1153971 do produto Humira comprovadamente falsificado em desacordo com Resolução - RE nº 1.413 de 02 de maio de 2022 e Resolução - RE nº 1.789 de 1º de junho de 2022. A empresa ainda não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para distribuição de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos distribuídos pela empresa VIGOR MED FARMACIA E DROGARIA LTDA-ME, CNPJ 20.594.781/0001-05, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos distribuídos pela referida empresa. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 735, DE 7 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: RIOMAR TRADING LTDA - CNPJ: 23.093.434/0001-89

Produto - (Lote): KIT TESTE COVID-19 ANTÍGENO HECIN(20211209, 20220137, 20220134);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0218966/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 4321.1P.0/2022, n.º 4322.1P.0/2022 e n.º 4323.1P.0/2022 emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de especificidade para os lotes nº 20211209, 20220137 e 20220134, do produto Kit Teste Covid-19 Antígeno Hecin e se tornaram definitivos em razão da empresa informar não possuir interesse na perícia de contraprova, considerando o art. 34 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 737, DE 7 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: MUNDO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 09492311000190

Produto - (Lote): TODOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0220485/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição

Motivação: Considerando que a empresa não possui Autorização de Funcionamento para distribuir cosméticos em desacordo com a art. 3 da Resolução - RDC 16 de 1 de abril de 2014, infringindo o art. 51 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: DIMI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 43.092.930/0001-25

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA INCOLOR EXECUTIVE BARBER SHOP(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0178590/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 794, DE 9 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ZTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFO NA INTERNET - CNPJ: 26.255.154/0001-15

Produto - Apresentação (Lote): PREPARAÇÕES MAGISTRAIS (TODAS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0176803/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Propaganda

Motivação: Comprovação da intermediação de receituário de preparação magistrais por meio do endereço eletrônico https://web.manipulae.com.br/, em desacordo com o Art. 36, § 1º da Lei nº 5.991/1973, com o Art. 50 da RDC nº 44/2009 e com o item 5.4 do Anexo da RDC nº 67/2007, Esta medida preventiva está fundamentada no art. 7º da Lei 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 795, DE 9 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): BIO12 (Lote: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0192295/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações

de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa desconhecida, da marca Bio12, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 796, DE 9 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Kellen Katricia Oliveira dos Santos - CNPJ: 37.761.671/0001-85

Produto - Apresentação (Lote): BOTOX ® (Lote: C6835C3);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0232297/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Constatação pela PVPAF-Guarulhos de remessas internacionais que apresentaram falsa descrição de conteúdo e que continham frascos em embalagem em idioma turco do produto BOTOX® (toxina botulínica A) 100U, lote C6835C3, com prazos de validade de 10/2024 e 12/2024. De acordo com o detentor do registro, Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 43.426.626/0001-77, o lote com os prazos de validade informados não foi distribuído no Brasil pelo fabricante ou pela empresa detentora do registro. Tratam-se, portanto, de produtos adulterados ou falsificados. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 812, DE 10 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: SUPERNOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10936347000102

Produto - (Lote): MOUSSE MODELADOR SUPERFIX SER MULHER(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0234445/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a notificação indevida de produto cosmético com substância conservante não permitida para produtos que não se enxáguam, conforme estabelecido na Resolução-RDC n.º 528, de 4 de agosto de 2021 e tendo em vista o previsto nos arts 6º,7º e inciso I do art. 27 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 849, DE 16 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): THC 6000MG 30ML (Lote: TODOS); FULL SPECTRUM CBD 1:1 THC 10000MG 30ML (Lote: TODOS); LUBRIFICANTE ÍNTIMO EXTRAFORTE 30ML (Lote: TODOS); CBD 4000MG 30ML (Lote: TODOS); FULL SPECTRUM CBD 1:1 THC 6000MG 30ML (Lote: TODOS); CBD 4000MG 30ML (Lote:
TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0232588/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca "Óleo sagrado", disponível em https://oleosagrado.com.br/, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): BURN EXTREME SLIM (Lote: TODOS); DETOX (Lote: TODOS); FITE BLACK (Lote: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0197976/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa desconhecida, da marca Extreme Supplements, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

3. Empresa: Rede de Produtos e Comunicação RPN LTDA - CNPJ: 26.649.468/0001-03

Produto - Apresentação (Lote): QDOXIDIL MULHER (Lote: TODOS); QDOXIDIL HOMEM (Lote: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0250162/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa Rede de Produtos e

Comunicação RPN LTDA, de marca RPN, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 848, DE 16 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ZULLU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME - CNPJ: 11064225000128

Produto - (Lote): POMADA FINALIZADORA FIOS DE PORCELANA TRISKLE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0234951/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a ausência de dados comprobatórios que atestem a segurança do produto cosmético, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução-RDC 7, de 10 de fevereiro de 2015 ou inciso I do art. 5º da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022, e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13904079000127

Produto - (Lote): BÓRABELLA TRUE PROFESSIONAL NÃO CHORE MAIS 02 TRATAMENTO ULTRA DEFINITIVE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0260593/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 3 item XVIII e artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

3. Empresa: Guilherme Souza De Medeiros Eireli - Epp - CNPJ: 26542537000177

Produto - (Lote): CREME DE TRATAMENTO PROFISSIONAL NÃO CHORE MAIS - BÓRABELLA (TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0260549/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 3 item XVIII e artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 941, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LBS LABORASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 55227789000100

Produto - (Lote): SOL. DE CLORETO DE SÓDIO MIO(TODOS); SOL. DE CLORETO DE SÓDIO NEEDS(TODOS); SOL. DE CLORETO DE SÓDIO LBS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0255182/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a denominação de produtos cosméticos como soros fisiológicos ou solução de cloreto de sódio 0,9% podem induzir o consumidor a erro e que nenhum produto cosmético pode ser comercializado sem apresentação de dados de estabilidade infringindo aos arts. 8, inciso XI, 11 e 12, inciso I, da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022 e item 3.6 da Resolução-RDC n.º 48, de 25 de outubro de 2013 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.049, DE 28 DE MARÇO DE 2023

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução - RE nº 212, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 26 de janeiro de 2022, Seção 1, pág. 95, para os produtos listados no Anexo da presente Resolução - RE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87

Produto - Apresentação (Lote): COMPAP L (PARACETAMOL 90%) (LOTES A PARTIR DE 10/12/2021); COMPAP COARSE L (PARACETAMOL 90%) (LOTES A PARTIR DE 10/12/2021);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0298583/23-7

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação

Motivação: Avaliação de impacto no desabastecimento de produto frente a consideração das adequações realizadas pela empresa fabricante, submetidas à Anvisa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2023, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, em obediência ao disposto no artigo 4º,*caput*e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, e no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, bem como no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base na Nota Técnica nº 123/2023/SEI/SCMED /GADIP/ANVISA e considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada na ocasião da 2ª Reunião Ordinária de 2023, de 10/03/2023, decidiu, por meio de circuito deliberativo individual, expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos a partir de 31 de março de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o*caput*deste artigo, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) publicado na lista de preços constante do sítio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): https://www.gov.br /anvisa/pt-br.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, nos termos da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º Para o ano de 2023, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte:

I - Nível 1: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);

II - Nível 2: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento); e

III - Nível 3: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) até 10 de abril de 2023, a ser preenchido de acordo com instruções específicas do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed), disponíveis no sítio eletrônico da CMED no Portal da Anvisa.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas advindas da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 5º O Preço Fábrica (PF) será obtido por meio da aplicação dos fatores previstos na tabela constante do Anexo I desta Resolução, observadas as cargas tributárias do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 6º O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) será obtido por meio da divisão do Preço Fábrica (PF) pelos fatores constantes do Anexo II desta Resolução, observadas as cargas tributárias do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

§ 1º Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela constante do Anexo II desta Resolução, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em Resolução da CMED.

§ 2º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário de medicamentos repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações em mídias especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no Portal da Anvisa.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de proteção e defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o*caput*deste artigo, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais, com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10. A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o artigo 4º desta Resolução, será obrigatória a todas as empresas detentoras de registro de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços, e o seu não envio, incompletude, inconsistência ou intempestividade sujeitará as empresas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e na Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo único. A empresa autorizada a realizar importação de medicamentos deverá também apresentar Relatório de Comercialização com os dados de faturamento e a quantidade vendida, por apresentação, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO I

PREÇOS FÁBRICA - PF

Fatores de Conversão para os PREÇOS FÁBRICA

DESTINO

ORIGEM		POSITIVA 0%									NEGATIVA 12%									NEUTRA 9,25%								
LCCT		0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	20%	21%	22%	0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	20%	21%	22%	0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	20%	21%	22%
POSITIVA 0%	0%	1,000000	1,136364	1,204819	1,212121	1,219512	1,234568	1,250000	1,265823	1,282051	1,120000	1,294259	1,384016	1,393682	1,403485	1,423511	1,444118	1,465332	1,487180	1,089697	1,253824	1,337799	1,346820	1,355964	1,374629	1,393817	1,402409	1,411282
	12%	0,880000	1,000000	1,060241	1,066667	1,073171	1,086420	1,100000	1,113924	1,128205	0,985600	1,138948	1,217934	1,226440	1,235067	1,252690	1,270824	1,289492	1,308719	0,958934	1,103365	1,177263	1,185202	1,193248	1,209674	1,226559	1,234120	1,241929
	17%	0,830000	0,943182	1,000000	1,006061	1,012195	1,024691	1,037500	1,050633	1,064103	0,929600	1,074235	1,148733	1,156756	1,164892	1,181514	1,198618	1,216226	1,234360	0,904449	1,040674	1,110373	1,117861	1,125450	1,140942	1,156868	1,163999	1,171364
	17,5%	0,825000	0,937500	0,993976	1,000000	1,006098	1,018519	1,031250	1,044304	1,057692	0,924000	1,067764	1,141813	1,149788	1,157875	1,174397	1,191398	1,208899	1,226924	0,899000	1,034405	1,103684	1,111127	1,118670	1,134069	1,149899	1,156987	1,164308
	18%	0,820000	0,931818	0,987952	0,993939	1,000000	1,012346	1,025000	1,037975	1,051282	0,918400	1,061292	1,134893	1,142819	1,150858	1,167279	1,184177	1,201572	1,219488	0,893552	1,028136	1,096995	1,104383	1,111890	1,127196	1,142930	1,149975	1,157252
	19%	0,810000	0,920455	0,975904	0,981818	0,987805	1,000000	1,012500	1,025316	1,038462	0,907200	1,048350	1,121053	1,128882	1,136823	1,153044	1,169736	1,186919	1,204616	0,882655	1,015598	1,083617	1,090924	1,098331	1,113450	1,128992	1,135951	1,143139
	20%	0,800000	0,909091	0,963855	0,969697	0,975610	0,987654	1,000000	1,012658	1,025641	0,896000	1,035407	1,107212	1,114946	1,122788	1,138809	1,155295	1,172266	1,189744	0,871758	1,003059	1,070239	1,077456	1,084771	1,099704	1,115053	1,121927	1,129026
	21%	0,790000	0,897727	0,951807	0,957576	0,963415	0,975309	0,987500	1,000000	1,012821	0,884800	1,022465	1,093372	1,101009	1,108753	1,124574	1,140853	1,157612	1,174872	0,860861	0,990521	1,056861	1,063988	1,071211	1,085957	1,101115	1,107903	1,114913
	22%	0,780000	0,886364	0,939759	0,945455	0,951220	0,962963	0,975000	0,987342	1,000000	0,873600	1,009522	1,079532	1,087072	1,094718	1,110339	1,126412	1,142959	1,160001	0,849964	0,977983	1,043483	1,050520	1,057652	1,072211	1,087177	1,093879	1,100800
NEGATIVA 12%	0%	0,892857	1,014610	1,075731	1,082251	1,088850	1,102292	1,116071	1,130199	1,144688	1,000000	1,155588	1,235728	1,244359	1,253111	1,270992	1,289391	1,308332	1,327839	0,972944	1,119486	1,194463	1,202518	1,210682	1,227347	1,244479	1,252150	1,260073
	12%	0,772643	0,878003	0,930895	0,936537	0,942248	0,953880	0,965804	0,978029	0,990568	0,865360	1,000000	1,069350	1,076819	1,084393	1,099866	1,115788	1,132179	1,149059	0,841947	0,968759	1,033641	1,040611	1,047676	1,062098	1,076923	1,083561	1,090417
	17%	0,722535	0,821063	0,870524	0,875800	0,881141	0,892019	0,903169	0,914602	0,926327	0,809240	0,935148	1,000000	1,006984	1,014067	1,028537	1,043426	1,058754	1,074540	0,787345	0,905932	0,966607	0,973125	0,979732	0,993218	1,007082	1,013290	1,019701
	17,5%	0,717524	0,815368	0,864486	0,869726	0,875029	0,885832	0,896905	0,908258	0,919902	0,803627	0,928661	0,993064	1,000000	1,007034	1,021403	1,036189	1,051411	1,067087	0,781884	0,899649	0,959903	0,966375	0,972936	0,986329	1,000097	1,006262	1,012629
	18%	0,712512	0,809673	0,858448	0,863651	0,868917	0,879645	0,890640	0,901914	0,913477	0,798014	0,922175	0,986128	0,993015	1,000000	1,014269	1,028952	1,044067	1,059634	0,776422	0,893365	0,953198	0,959626	0,966141	0,979440	0,993111	0,999233	1,005556
	19%	0,702488	0,798282	0,846372	0,851501	0,856693	0,867270	0,878110	0,889226	0,900626	0,786787	0,909202	0,972255	0,979045	0,985932	1,000000	1,014476	1,029379	1,044727	0,765500	0,880797	0,939788	0,946126	0,952549	0,965661	0,979140	0,985176	0,991410
	20%	0,692464	0,786891	0,834294	0,839350	0,844468	0,854894	0,865580	0,876537	0,887774	0,775560	0,896228	0,958381	0,965075	0,971863	0,985730	1,000000	1,014690	1,029819	0,754576	0,868228	0,926378	0,932625	0,938956	0,951881	0,965168	0,971118	0,977262
	21%	0,682439	0,775499	0,822216	0,827199	0,832243	0,842517	0,853049	0,863847	0,874922	0,764332	0,883253	0,944506	0,951103	0,957793	0,971460	0,985523	1,000000	1,014910	0,743652	0,855659	0,912966	0,919123	0,925363	0,938101	0,951195	0,957059	0,963114
	22%	0,672413	0,764106	0,810137	0,815047	0,820016	0,830140	0,840517	0,851156	0,862069	0,753103	0,870277	0,930631	0,937131	0,943722	0,957188	0,971045	0,985309	1,000000	0,732727	0,843088	0,899554	0,905820	0,911768	0,924319	0,937221	0,942999	0,948965
NEUTRA 9,25%	0%	0,917886	1,042825	1,105648	1,112347	1,119129	1,133946	1,147108	1,161628	1,176521	1,027809	1,187723	1,270092	1,278863	1,287959	1,306336	1,325247	1,344715	1,364785	1,000000	1,150617	1,227680	1,235958	1,244349	1,261478	1,279066	1,286971	1,295114
	12%	0,797560	0,906318	0,960916	0,966739	0,972634	0,984642	0,996950	1,009569	1,022513	0,893267	1,032249	1,103835	1,111545	1,119363	1,135335	1,151771	1,168690	1,186115	0,869099	1,000000	1,066975	1,074170	1,081462	1,096349	1,111652	1,118505	1,125582
	17%	0,747496	0,849428	0,900598	0,906056	0,911581	0,922835	0,934371	0,946198	0,958329	0,837196	0,967454	1,034547	1,041772	1,049100	1,064069	1,079473	1,095331	1,111662	0,814545	0,937229	1,000000	1,006743	1,013578	1,027531	1,041873	1,048295	1,054929
	17,5%	0,742490	0,843738	0,894566	0,899987	0,905475	0,916654	0,928112	0,939860	0,951910	0,831589	0,960974	1,027617	1,034794	1,042073	1,056942	1,072243	1,087994	1,104216	0,809089	0,930952	0,993302	1,000000	1,006789	1,020648	1,034894	1,041274	1,047863
	18%	0,737483	0,838049	0,888533	0,893919	0,899369	0,910473	0,921853	0,933522	0,945491	0,825981	0,954494	1,020688	1,027817	1,035048	1,049815	1,065012	1,080657	1,096770	0,803633	0,924674	0,986604	0,993257	1,000000	1,013766	1,027916	1,034252	1,040796
	19%	0,727469	0,826669	0,876468	0,881780	0,887157	0,898110	0,909336	0,920847	0,932652	0,814765	0,941533	1,006826	1,013860	1,020991	1,035560	1,050551	1,065983	1,081877	0,792721	0,912118	0,973207	0,979770	0,986421	1,000000	1,013958	1,020209	1,026664
	20%	0,717454	0,815289	0,864403	0,869642	0,874944	0,885746	0,896818	0,908170	0,919813	0,803549	0,928572	0,992968	0,999903	1,006936	1,021304	1,036089	1,051309	1,066984	0,781808	0,899562	0,959810	0,966282	0,972842	0,986234	1,000000	1,006164	1,012531
	21%	0,713059	0,810294	0,859107	0,864314	0,869584	0,880320	0,891324	0,902606	0,914178	0,798826	0,922883	0,986885	0,993777	1,000767	1,015047	1,029741	1,044868	1,060447	0,777018	0,894051	0,953930	0,960362	0,966882	0,980192	0,993873	1,000000	1,006328
	22%	0,708575	0,805199	0,853705	0,858879	0,864116	0,874784	0,885719	0,896931	0,908430	0,793605	0,917080	0,980679	0,987529	0,994475	1,008865	1,023267	1,038298	1,053779	0,772133	0,888429	0,947931	0,954324	0,960803	0,974029	0,987624	0,993712	1,000000

Nota Explicativa: Para conversão dos preços entre a Lista de Concessão de Crédito Tributário - LCCT e as diversas alíquotas de ICMS, as empresas deverão utilizar os fatores da matriz acima, partindo sempre do Preço Fábrica (ORIGEM) a ser convertido para o Preço Fábrica (DESTINO) multiplicando pelo fator de conversão correspondente.

I. Preço Origem é o preço a ser convertido.

II. Preço Destino é o preço convertido.

III. Preço Origem X fator de conversão = Preço Destino.

ANEXO II

PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC

PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR - PMC			
LCCT	LISTA POSITIVA	LISTA NEGATIVA	LISTA NEUTRA
ALÍQUOTA DE ICMS	FATORES DE CONVERSÃO PF PARA PMC		
0%	0,723358	0,745454	0,740214
12%	0,723358	0,742991	0,738301
17%	0,723358	0,741950	0,737495
17,5%	0,723358	0,741846	0,737414
18%	0,723358	0,741741	0,737333
19%	0,723358	0,741532	0,737172
20%	0,723358	0,741322	0,737009
21%	0,098358	0,741112	0,736847